

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 185/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas de domínio público municipal, considerando a poda e a supressão de indivíduos arbóreos no Município de Igarapé/MG.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 04/08/2022 às 13h (treze horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 04/08/2022 às 14h (quatorze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bll.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites <https://bll.org.br/> e www.igarape.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 185/2022, na modalidade PREGÃO Nº 58/2022**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.060/2017, Decreto Municipal nº 2.343/2020, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Pregoeiros da Prefeitura Municipal de Igarapé e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 26, de 14 de fevereiro de 2022, publicada em 15 de fevereiro de 2022 no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, provedor do sistema eletrônico do sistema eletrônico.

2.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e após o encerramento do envio de lances, caso seja solicitado pelo licitante, conforme dispõe o art. 15, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será o Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br/>.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas de domínio público municipal, considerando a poda e supressão de indivíduos arbóreos no Município de Igarapé/MG.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e <https://bll.org.br/> e ainda poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Igarapé/MG, de 8h as 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites <https://bll.org.br/> e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br

5.3.1. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação acima referenciada, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.4.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

5.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no sistema “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL”.

6.2. Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão se atentar à especificação descrita em cada item, sendo elas:

6.2.1. Lote “exclusivo ME/EPP”: a participação neste lote é exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas (que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciadas.

6.2.2. Lote sem especificação descrita: aberto para ampla concorrência.

6.3. Serão asseguradas, às Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s), as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), bem como, no caso de participação de Cooperativas (COOP’s), as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007.

6.4. Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.4.1. Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

6.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.7. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.7.1. O disposto no subitem anterior não desobriga a licitante de apresentar a declaração, conforme Anexo III, assinada pelo representante legal, juntamente dos documentos de habilitação.

6.5.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.5.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.6. Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.6.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Igarapé;

6.6.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.6.3. Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.6.4. Com falência decretada;

6.6.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.6.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.6.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6.9. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

6.7. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao site Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional <https://bll.org.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Igarapé responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dos pregoeiros e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.8. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Igarapé ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DA PROPOSTA

9.1. Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, ao qual deverá conter:

- 9.1.1. Valor unitário e total do item;
- 9.1.2. Marca/Fabricante;
- 9.1.3. Descrição detalhada do objeto;
- 9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a arrematante.
- 9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sob pena de instauração de processo administrativo.
- 9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 9.6. O licitante deverá apresentar proposta referente ao lote, devendo esta e os lances referir-se à o integralidade do objeto de cada item que compõe o lote. Não será admitida proposta para fornecimento parcial de qualquer objeto.
- 9.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**
- 9.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.9. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 9.10. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.13. Será desclassificada a proposta que:

9.13.1. For incompatível com o objeto licitado.

9.13.2. Não se refira à integralidade do lote.

9.13.3. Não apresente a marca dos produtos ofertados.

9.13.4. Apresente **validade inferior a 60 (sessenta) dias**.

9.13.5. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicações apuradas na Proposta Comercial serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

9.15.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.15.2. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada até o horário designado para a abertura das propostas comerciais.

10.2. A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

10.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no item 10.5 do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

10.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

10.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

10.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.3.3.1. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.3.3.2 No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

10.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

10.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

10.3.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, no caso de cooperativa.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

10.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5.2 Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

10.6.2. A empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a Licença para porte e uso de motosserra (LPU) emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF conforme Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992.

10.6.3. O operador de motosserra deverá estar capacitado e apresentar certificado de Curso de Operador de Motosserra obtido em instituição de ensino público ou privado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

10.6.4. O Certificado do curso deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.7. DECLARAÇÕES

10.7.1. Junto aos documentos referentes à habilitação, previstos nesta seção, **deverão** ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações: Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada, se for o caso.

10.8. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:

10.8.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

10.8.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

11.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

11.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

11.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.1.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.6. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

12.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.8. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.9. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes no endereço eletrônico www.igarape.mg.gov.br.

12.11. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.11.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.11.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%

(dez por cento) superiores àquelas que possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.11.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos 12.11.2 e 12.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.11.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 12.11.2 e 12.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 12.11.4.

12.11.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 12.11.5.

13. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3. O (A) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

15.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

15.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

15.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.15. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

15.16.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

15.16.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.17. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o fornecedor.

15.19. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

15.20. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.21. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.

16.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará o(s) recurso(s) interposto(s) e contrarrazões apresentadas via e-mail no sítio institucional: <https://bll.org.br/>, findados os prazos dispostos no item 16.4, assegurando assim, a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

16.11. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio do sistema do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional: <https://bll.org.br/>, para conhecimento de todos os interessados, bem como no site da Prefeitura de Igarapé.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação deste pregão compete ao Secretário Municipal de Administração.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

18.5. O objeto deste pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

19.1.1. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

19.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.3. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato/Ata de Registro de Preços, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

19.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

19.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.7. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.9. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária /Ficha	Elemento Despesa	Secretaria
131	02.10.02.18.512.0010.2215 / 261	4.4.90.52.00	Meio Ambiente

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

- Prestar os serviços/entregar os produtos/materiais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Prefeitura Municipal de Igarapé.
- Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- Executar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.

- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material/serviço que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

20.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Notificar o fornecedor fixando-lhe prazo para substituição dos materiais ou serviços que não apresentarem especificação mínima exigida no Termo de Referência e Edital. Efetuar os pagamentos ao fornecedor de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital.
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a cláusula quinta do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-se às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de um por cento (1%) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento das peças.
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

21.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é competente para aplicar as sanções de advertência e de multa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

21.3. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 23.1.1 a 23.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 23.1.4 no prazo de 10 (dez) dias.

21.4. Sem prejuízo das penalidades contratuais, aplicam-se também aquelas previstas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

21.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.5.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.5.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.5.3. Apresentar documentação falsa;

21.5.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.5.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.5.6. Não mantiver a proposta;

21.5.7. Cometer fraude fiscal;

21.5.8. Comportar-se de modo inidôneo.

21.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.8.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 2

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21.14. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.3. É vedado a licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

23.4. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão sem que haja prévia anuência do gestor, bem como fiscal do contrato, reduzida a termo.

23.5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

23.6. Os Pregoeiros, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

23.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, os Pregoeiros poderão, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.8. As decisões dos Pregoeiros quanto aos recursos, poderão ser divulgadas no site do município, ou e-mail e no sistema eletrônico sistema do Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no sítio institucional: <https://bll.org.br/> para conhecimento de todos os interessados.

23.9. Os prazos previstos neste edital deverão ser computados conforme disposto no artigo 110 da Lei Federal n.º 8666, de 1993.

23.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Pregão serão prestadas pelos Pregoeiros no horário de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, através do e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br, telefone nº (031)

3534-5357 ou ainda formalmente, até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data prevista para a apresentação dos envelopes.

23.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no site da Prefeitura de Igarapé.

23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelos Pregoeiros.

23.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.14. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.21.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.21.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

23.21.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

23.21.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

23.21.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Igarapé/MG, 21 de julho de 2022.

Elisangela Fernandes de Souza

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas de domínio público municipal, considerando a poda e a supressão de indivíduos arbóreos no Município de Igarapé/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

Entende-se que para uma melhor funcionalidade dos serviços de manutenção e conservação dos espaços públicos municipais, torna-se fundamental, necessária e em alguns casos, obrigatória, a poda e a supressão de indivíduos arbóreos após análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratação em questão visa modernizar o processo e dar continuidade aos serviços atualmente prestados pela Administração, por meio do setor de Arborização Urbana do município, mediante o crescimento dos atendimentos realizados à população, e também pelas ações desempenhadas em conjunto com a Secretaria de Defesa Civil e Promoção Social.

Ressalta-se que os quantitativos aqui contemplados foram determinados baseados na análise histórica de demandas, no levantamento dos serviços realizados anteriormente, bem como considerando uma margem para as novas demandas incluindo retiradas de árvores que caírem devido a eventos naturais.

Serviços realizados pelo Munk em 2021		
MÊS	PODA	SUPRESSÃO
JANEIRO	29	9
FEVEREIRO	54	13
MARÇO	2	6
ABRIL	11	8
MAIO	267	10
JUNHO	135	15
JULHO	152	7
AGOSTO	82	15
SETEMBRO	82	21
OUTUBRO	150	5
NOVEMBRO	81	5
DEZEMBRO	58	16
Manutenção de Vias Públicas	150	50
Total	1.253	180

Portanto, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, garantindo um bom desempenho das atividades finalísticas, torna-se

essencial a contratação de serviço especializado em poda e supressão de indivíduos arbóreos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens possuem suas especificações, unidades e quantidades estimadas, descritos na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Poda de manutenção de árvores de PEQUENO PORTE	Unidade	250
	ÁRVORES DE PEQUENO PORTE SÃO INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA DE ATÉ 5,0 (CINCO) METROS, COM RAIO DE COPA ATÉ 3,0 (TRÊS) METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO.		
2	Poda de manutenção de árvores de MÉDIO PORTE	Unidade	550
	ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA DE 5,0 (CINCO) ATÉ 10 (DEZ) METROS, COM RAIO DE COPA DE 3,0 (TRÊS) A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO.		
3	Poda de manutenção de árvores de GRANDE PORTE	Unidade	600
	ÁRVORES DE GRANDE PORTE SÃO INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA ACIMA DE 10,0 (DEZ) METROS, COM RAIO DE COPA SUPERIOR A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO.		
	Supressão de árvores de PEQUENO PORTE		
	ÁRVORES DE PEQUENO PORTE SÃO INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA DE ATÉ 5,0 (CINCO) METROS, COM RAIO DE COPA ATÉ 3,0 (TRÊS) METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E		

4	LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO.	Unidade	50
5	Supressão de árvores de MÉDIO PORTE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA DE 5,0 (CINCO) ATÉ 10 (DEZ) METROS, COM RAIO DE COPA DE 3,0 (TRÊS) A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO.	Unidade	70
6	Supressão de árvores de GRANDE PORTE ÁRVORE DE GRANDE PORTE SÃO INDIVÍDUOS ARBÓREOS COM ALTURA ACIMA DE 10,0 (DEZ) METROS, COM RAIO DE COPA SUPERIOR A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTE MUNICÍPIO.	Unidade	100

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR () ITEM (X) LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Sabe-se que é obrigatória a adjudicação por item e não por preço global nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade.

Neste caso específico, verifica-se que a adjudicação por lote atenderá melhor a viabilidade técnica do serviço a ser contratado. Salienta-se que a realização dos serviços por uma única empresa, além de, no presente caso, não indicar prejuízo à competição ou a realização de contratação vantajosa, atende as necessidades da Administração, especificamente no que concerne à gestão e execução contratual, haja vista que é possível afirmar que essas condições favorecem o melhor atendimento às ordens de serviço, bem como a promoção dos atos de controle devidos.

Para evitar o “jogo de planilhas” realizada por licitantes mal-intencionados, será necessário que os preços unitários dos itens discriminados no lote estejam dentro do estimado cotado por esta Prefeitura. Ou seja, a licitação será julgada e processada pelo valor global do lote, **entretanto, os valores unitários não poderão estar acima do orçamento em mercado. Na**

ocorrência de tal fato o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante para redução dos valores.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

5.2. A empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a Licença para porte e uso de motosserra (LPU) emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF conforme Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992.

5.3. O operador de motosserra deverá estar capacitado e apresentar certificado de Curso de Operador de Motosserra obtido em instituição de ensino público ou privado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.3.1. O Certificado do curso deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato..

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Os veículos usados para o serviço solicitado deverão estar em condições ideais de funcionamento e sem avarias, defeitos ou adaptações inadequadas que afetem as características da máquina e a segurança do uso em vias públicas, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

a) Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.

b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas.

c) Os veículos deverão possuir e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS.

6.2. A licitante vencedora deverá garantir a substituição imediata do veículo ou equipamento que esteja inapto para o serviço por outro compatível ao modelo e demais itens especificados.

6.3. A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus para a Prefeitura.

6.4. Os veículos deverão estar sob responsabilidade da licitante vencedora.

6.5. A empresa vencedora deverá fornecer mão de obra operacional, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's conforme especificações constantes neste termo, além de caminhão munck com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluindo combustível e quilometragem livre atendendo às Normas Regulamentadoras.

- 6.6.** Será mantido, pela licitante vencedora, adequado serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras até a entrega definitiva.
- 6.7.** Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- 6.8.** A licitante vencedora deverá empregar pessoal treinado para executar as funções correspondentes ao serviço contratado.
- 6.9.** A equipe disponibilizada pela licitante vencedora será composta por 01 (um) motorista operador de muncck com habilitação condizente com o veículo, 01 (um) operador de motosserra capacitado e 02 (dois) ajudantes para a equipe.
- 6.9.1.** A carteira de habilitação do motorista deverá ser apresentada em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.
- 6.10.** A equipe prestará os serviços de poda e supressão (manutenção e conservação) dos indivíduos arbóreos presentes nos espaços de domínio público do município. O serviço deverá ser executado rotineiramente e/ou quando solicitado.
- 6.11.** Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários como condução, formação, limpeza, frutificação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos de grande porte, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções. A contenção de copa, que consiste na abertura de espaços na copa para passagem de fios elétricos e telefônicos é de responsabilidade das empresas de telefonia, energia elétrica e internet. A poda drástica será realizada em casos extremos mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 6.12.** Supressão: considera-se aqui a retirada total do indivíduo arbóreo, evitando deixar o tronco exposto de forma que possa ocasionar acidentes aos transeuntes.
- 6.13.** Os serviços executados em logradouros públicos com intensa circulação de pessoas deverão ocorrer em horas de menor movimento, com isolamento adequado do local, retirada de veículos quando necessário, afastamento de transeuntes, e quando necessitar a interrupção total da via a Igaratrans (departamento responsável pelo trânsito em Igarapé) deverá ser antecipadamente informada.
- 6.14.** Ao término dos serviços deverá ser feita a varrição, retirada e transporte dos resíduos gerados para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 6.15.** A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação e transporte de seus funcionários, inclusive horas extras, caso necessário, tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem direta ou indiretamente o objeto licitado.
- 6.16.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente repassará todas as instruções necessárias para a equipe que executará os serviços, mantendo sempre a qualidade.
- 6.17.** A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, ferramentas, acessórios para prestação dos serviços:

ITENS	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	QUANTIDADE
1	Ancinho de 12 dentes	2
2	Pás quadrada nº 4 c/ cabo	4
3	Garfo de 10 dentes	2
4	Rastelo	2
5	Podão de mão – 24”	2
6	Podão com cabo extensor de madeira/corda	2
7	Serrote de poda de 14 “	2
8	Moitão com três roldanas p/ 1.800 kg c/ cordas	3
9	Vassourão tipo gari	2
10	Tiffor capacidade 3 toneladas	2
11	Lima para motosserra	2 caixas
12	Cabo de aço de 5/8”	50m
13	Corda de polipropileno 20 mm	200m
14	Saco plástico p/ lixo de 100 lts	500/mês
15	Corda de nylon seda 15 mm	200m
16	Escada extensível mínimo 23 degraus	1
17	Foice	2
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1	Motopodador à gasolina potência mínima 0.95/1.3(KW/cv), cilindrada mínima 25.0cc ou superior	1
2	Motosserra à gasolina Sthill MS 360 ou Similar	1
3	Motosserra à gasolina Sthill MS 380 ou Similar	1

6.18. Equipamentos como motosserras deverão ser novas ou ter até 6 (seis) meses de uso e estar com a manutenção em dia.

6.19. Relações de EPI e EPC, necessários para execução dos serviços:

Itens	Relação de EPI - Equipamento de Proteção Individual
01	Botina de segurança com solado antiderrapante
02	Luva de nitril
03	Luva de vaqueta
04	Uniforme completo (camisa e calça)

05	Óculos de proteção ampla visão policarbonato
06	Calça anti corte com proteção 360° para motosserrista
07	Capacete classe "A" com jugular
08	Capacete motosserrista com abafador e viseira
09	Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança
10	Espora para subir em poste
11	Capa de chuva amarela
12	Luva própria para operador de motosserra
Relação de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva	
01	Sinalizadores de trânsito tipo cone
02	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70m x 0,40m
03	Placas de sinalização
04	Fitas zebradas para sinalização

6.20. A Prefeitura de Igarapé não disponibilizará local para guarda do veículo, equipamentos, ferramentas e EPI's/EPC's, etc.

6.21. A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e aprovado pela Igaratrans.

6.22. Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas não descritos neste termo para a execução dos serviços solicitados, a licitante vencedora será responsável pela contratação, bem como pelo pagamento.

6.23. A medição será feita por serviço prestado descrito nas ordens de serviços apresentadas à licitante pelo setor de Arborização Urbana.

7. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O caminhão e toda a equipe deverão ser disponibilizados para o município em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente.

7.2. O serviço deverá ser executado dentro dos domínios do Município de Igarapé.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Elemento Despesa	Ficha
100	02.10.00.18.122.0010.2140	3.3.90.39.00	238

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

9.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato/Ata de Registro de Preços, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

9.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa no importe de um por cento (1%) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é competente para aplicar as sanções de advertência e de multa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

10.3. Sem prejuízo das penalidades contratuais, aplicam-se também aquelas previstas na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.4.1. Não assinar o contrato/ata ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.4.2. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando cabível;

10.4.3. Apresentar documentação falsa;

10.4.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.4.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4.6. Não mantiver a proposta;

10.4.7. Cometer fraude fiscal;

10.4.8. Comportar-se de modo inidôneo.

10.5. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.7.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 2

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato/ata serão exercidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, permitida a delegação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado/contratado:

- a) Prestar os serviços/entregar os produtos/materiais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Prefeitura Municipal de Igarapé.
- b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- c) Executar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material/serviço que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

12.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Notificar o fornecedor fixando-lhe prazo para substituição dos materiais ou serviços que não apresentarem especificação mínima exigida no Termo de Referência e Edital.
- d) Efetuar os pagamentos ao fornecedor de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação conforme o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Yonah Malta de Andrade

Responsável pela elaboração do termo de referência

Isaias de Barros Abreu

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 185/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 (preenchida em papel timbrado da licitante)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELA LICITANTE			
Razão Social						
CNPJ/Insc. Estadual						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail:						
Nome do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal			
Objeto:						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
					R\$	R\$
Valor global do item:				R\$		
Prazo de Validade da Proposta			Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;			
Local de Entrega			De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital			
OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. Local e data (nome e assinatura do representante da empresa)						

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 185/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Domicílio do Licitante, de de 2022

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 185/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme artigo da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

A empresa retromencionada declara ainda, estar excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Domicílio do Licitante, de de 2022

.....
Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 185/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o **Sr. Isaías de Barros Abreu**, portador da carteira de identidade nº MG-3.853.695, CPF nº 435.120.706-04, com poderes delegados por meio do Decreto nº 2.454, de 04 de janeiro de 2021, Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e sob o nº _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação em áreas de domínio público municipal, considerando a poda e a supressão de indivíduos arbóreos no Município de Igarapé/MG

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Somente serão aceitos e recebidos os itens adquiridos e que atendam as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. Os veículos usados para o serviço solicitado deverão estar em condições ideais de funcionamento e sem avarias, defeitos ou adaptações inadequadas que afetem as características da máquina e a segurança do uso em vias públicas, cumpridas as seguintes exigências mínimas:

- a)** Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.
- b)** Assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- c)** Os veículos deverão possuir e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS.

2.3. A licitante vencedora deverá garantir a substituição imediata do veículo ou equipamento que esteja inapto para o serviço por outro compatível ao modelo e demais itens especificados.

2.4. A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem ônus para a Prefeitura.

2.5. Os veículos deverão estar sob responsabilidade da licitante vencedora.

2.6. A empresa vencedora deverá fornecer mão de obra operacional, equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's conforme especificações constantes neste termo, além de caminhão munck com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, incluindo combustível e quilometragem livre atendendo às Normas Regulamentadoras.

2.7. Será mantido, pela licitante vencedora, adequado serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras até a entrega definitiva.

2.8. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.9. A licitante vencedora deverá empregar pessoal treinado para executar as funções correspondentes ao serviço contratado.

2.10. A equipe disponibilizada pela licitante vencedora será composta por 01 (um) motorista operador de munck com habilitação condizente com o veículo, 01 (um) operador de motosserra capacitado e 02 (dois) ajudantes para a equipe.

2.11. A carteira de habilitação do motorista deverá ser apresentada em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

2.12. A equipe prestará os serviços de poda e supressão (manutenção e conservação) dos indivíduos arbóreos presentes nos espaços de domínio público do município. O serviço deverá ser executado rotineiramente e/ou quando solicitado.

2.13. Poda de árvores: considera-se aqui todos os tipos de poda necessários como condução, formação, limpeza, frutificação, interferência na iluminação pública, dificuldade de passagem de veículos de grande porte, causa de riscos a população e interferência em imóveis ou construções. A contenção de copa, que consiste na abertura de espaços na copa para passagem de fios elétricos e telefônicos é de responsabilidade das empresas de telefonia, energia elétrica e internet. A poda drástica será realizada em casos extremos mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.14. Supressão: considera-se aqui a retirada total do indivíduo arbóreo, evitando deixar o tronco exposto de forma que possa ocasionar acidentes aos transeuntes.

2.15. Os serviços executados em logradouros públicos com intensa circulação de pessoas deverão ocorrer em horas de menor movimento, com isolamento adequado do local, retirada de veículos quando necessário, afastamento de transeuntes, e quando necessitar a interrupção total da via a Igaratrans (departamento responsável pelo trânsito em Igarapé) deverá ser antecipadamente informada.

2.16. Ao término dos serviços deverá ser feita a varrição, retirada e transporte dos resíduos gerados para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.17. A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação e transporte de seus funcionários, inclusive horas extras, caso necessário, tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem direta ou indiretamente o objeto licitado.

2.18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente repassará todas as instruções necessárias para a equipe que executará os serviços, mantendo sempre a qualidade.

2.19. A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes equipamentos, ferramentas, acessórios para prestação dos serviços:

ITENS	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS	QUANTIDADE
1	Ancinho de 12 dentes	2
2	Pás quadrada nº 4 c/ cabo	4
3	Garfo de 10 dentes	2
4	Rastelo	2
5	Podão de mão – 24”	2
6	Podão com cabo extensor de madeira/corda	2
7	Serrote de poda de 14 “	2
8	Moitão com três roldanas p/ 1.800 kg c/ cordas	3
9	Vassourão tipo gari	2
10	Tiffor capacidade 3 toneladas	2
11	Lima para motosserra	2 caixas
12	Cabo de aço de 5/8”	50m
13	Corda de prolipropileno 20 mm	200m
14	Saco plástico p/ lixo de 100 lts	500/mês
15	Corda de nylom seda 15 mm	200m
16	Escada extensível mínimo 23 degraus	1
17	Foice	2
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
1	Motopodador à gasolina potência mínima 0.95/1.3(KW/cv), cilindrada mínima 25.0cc ou superior	1
2	Motosserra à gasolina Sthill MS 360 ou Similar	1
3	Motosserra à gasolina Sthill MS 380 ou Similar	1

2.20. Equipamentos como motosserras deverão ser novas ou ter até 6 (seis) meses de uso e estar com a manutenção em dia.

2.21. Relações de EPI e EPC, necessários para execução dos serviços:

Itens	Relação de EPI - Equipamento de Proteção Individual
01	Botina de segurança com solado antiderrapante
02	Luva de nitril
03	Luva de vaqueta
04	Uniforme completo (camisa e calça)
05	Óculos de proteção ampla visão policarbonato
06	Calça anti corte com proteção 360° para motosserrista
07	Capacete classe "A" com jugular
08	Capacete motosserrista com abafador e viseira
09	Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança
10	Espora para subir em poste
11	Capa de chuva amarela
12	Luva própria para operador de motosserra
Relação de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva	
01	Sinalizadores de trânsito tipo cone
02	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70m x 0,40m
03	Placas de sinalização
04	Fitas zebradas para sinalização

2.22. A Prefeitura de Igarapé não disponibilizará local para guarda do veículo, equipamentos, ferramentas e EPI's/EPC's, etc.

2.23. A licitante vencedora deverá providenciar e manter em bom estado a sinalização do local de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, e aprovado pela Igaratrans.

2.24. Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas não descritos neste termo para a execução dos serviços solicitados, a licitante vencedora será responsável pela contratação, bem como pelo pagamento.

2.25. A medição será feita por serviço prestado descrito nas ordens de serviços apresentadas à licitante pelo setor de Arborização Urbana.

2.26. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.26.1. O caminhão e toda a equipe deverão ser disponibilizados para o município em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

2.26.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.26.3. O serviço deverá ser executado dentro dos domínios do Município de Igarapé.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço registrado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição / Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços registrados são os constantes neste Contrato e deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços registrados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária /Ficha	Elemento Despesa	Secretaria
100	02.10.00.18.122.0010.2140 / 238	3.3.90.39.00	Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.1.1. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.7. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação conforme o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

- a) Prestar os serviços/entregar os produtos/materiais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Prefeitura Municipal de Igarapé.
- b) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas.
- c) Executar o objeto ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.
- d) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material/serviço que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para a CONTRATADA.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Notificar o fornecedor fixando-lhe prazo para substituição dos materiais ou serviços que não apresentarem especificação mínima exigida no Termo de Referência e Edital.
- d) Efetuar os pagamentos ao fornecedor de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o § 1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, sujeitando-se a mesmas às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 1% (um por cento) do valor devido sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé é competente para aplicar as sanções de advertência de multa de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, observando o que dispuser a organização interna da entidade.

9.3. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e para a penalidade prevista no subitem 10.1.4 no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Os preços registrados no presente contrato poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações nas hipóteses previstas nos incisos de I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 79, inciso I, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a Prefeitura de Igarapé autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Prefeitura de Igarapé providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2022.

Isaias de Barros Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Representante da empresa
Razão Social da Empresa

FISCAL DO CONTRATO Nº _____/2022

Cargo:

Nome:

Assinatura:



TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

CPF:

2- _____

Nome Completo:

CPF: